



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 088/2017-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão extraordinária realizada em 24 de novembro de 2017,

**RESOLVE:**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 N.º Auto: 2017/26569 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Direito Ambiental Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Francisco Paulo Mecides de Souza e outros. Membros que Atuaram no feito:	Karla Fregapani Leite	DIREITO AMBIENTAL. DANO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL INVASÃO E DESMATAMENTO NA COMUNIDADE DE VILA RICA DE CAVIANA, NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. CONFIRMAÇÃO DO DESMATAMENTO. LAPSO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE DO ILÍCITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		LOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 -CSMP.	
<p>02 Nº Auto: 2015/45378  Classe: Inquérito Civil  Assunto Principal: Supostas irregularidades em âmbito de Associação de Pais e Mestres.  Parte(s) Interessada(s): Jhennyfer Ribeiro Sarrazim, Ana Luísa Cardoso.  Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Karla Fregapani Leite</p>	<p>ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO INTERNO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E COMUNITÁRIOS DA PRÉ-ESCOLA INFANTE TIRADE TES DA POLÍCIA MILITAR/PMAM. DILIGÊNCIAS. AUDIÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>03 Nº Auto: 2017/24246  Classe: Inquérito Civil  Assunto Principal: Suposta deficiência em serviços de telefonia.  Parte(s) Interessada(s): Empresa OI Telemar S/A.  Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Karla Fregapani Leite</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE TELEFONIA NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI/AM. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO TÉCNICO DA TELEMAR NORTE LESTE S/A "OI". REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>AMPLIAÇÃO DE SUA CAPACIDADE DE TELEFONIA/INTERNET. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. NORMALIZAÇÃO DO SISTEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.O 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	
<p>04 Nº Auto: 2013/19964 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Estrutura Física Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal De Educação-SEMED, Paulo Ferraz Alves. Membros que Atuaram no feito</p>	<p>Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA NÃO CONCLUSÃO DE REFORMA EM ESCOLA MUNICIPAL. CONSTATAÇÃO DE TÉRMINO TEMPESTIVO DAS OBRAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO CALENDÁRIO ESCOLAR. IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS PÓS-REFORMA ENCAMINHADAS A UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NOS DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>05 Nº Auto: 2017/25282 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Es-</p>	<p>Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>tado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito:</p>		<p>PELO GOVERNO DO ESTADO A PREFEITURA DO INTERIOR PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA E DE ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA HOSPITALAR. OMISSÃO PELO SECRETÁRIO EM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO REALIZAÇÃO DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DO REPASSE DOCUMENTAL PELA GESTÃO ANTERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CRIMINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>06 N° Tombamento: 5055/2012 N° Auto: 2011/750 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Improbidade Administrativa Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS E FAVORECIMENTO PESSOAL NO ÂMBITO DE SE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Ulisses Tapajós Neto, Ministério Público do Estado do Amazonas, Ricarda Pinho Galvão, Maria Helena - Secretária SEMEF. Membros que Atuaram no feito: Wandete de Oliveira Netto-79<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Edgard Maia de Albuquerque Rocha-70.<sup>o</sup> Promotor de Justiça de Manaus.</p>		<p>CRETARIA MUNICIPAL. POSSÍVEL CUSTEIO ILEGAL DE HOSPEDAGEM EM HOTEL E CONCESSÃO DE BILHETES AÉREOS EM VIAGENS DE INTERESSE PARTICULAR. EXONERAÇÃO DE QUASE TODOS OS SERVIDORES EM 2010 E 2011. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO ARTIGO 23, CAPUT E I, DA LEI N. 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO HOTEL PELO PODER PÚBLICO E DO USO INDEVIDO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS OFICIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. APRESENTAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM RELAÇÃO À EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E PAGAMENTO DE DIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>07 Nº Auto: 2009/4124 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Dano ao Erário Parte(s) Interessada(s): Luis Fabian Pereira Barbosa, Prefeitura Municipal de Manaus, Anônimo. Membros que Atuaram</p>	<p>Maria José Silva de Aquino</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL NESTOR JOSÉ SOEIRO. IRREGULAR CONSTRUÇÃO DE SUPORTE DE CAIXA D'ÁGUA DAQUELA UNIDADE EDUCACIONAL. ANTE O DECURSO DE TEMPO, NÃO SE PODE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>no feito: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58ª Promotora de Justiça de Manaus, Silvana Nobre de Lima Cabral-79ª Promotora de Justiça de Manaus, Wandete de Oliveira Netto-79ª Promotora de Justiça de Manaus, Neyde Regina Demósthene Trindade-79ª Promotora de Justiça de Manaus.</p>		<p>AFIRMAR QUE O FATO DECORREU DA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 124/2005. VISTORIAS DO NÚCLEO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A EMISSÃO DO LAUDO DATADO DE ABRIL DE 2015. TEMERÁRIA AÇÃO DE IMPROBIDADE QUANDO A PERÍCIA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO CONSEGUIE ATESTAR SE AS OBRAS QUE ENSEJARAM O DANO FORAM EXECUTADAS EM RAZÃO DO CONTRATO INVESTIGADO NO PRESENTE IC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>08 Nº Auto: 2008/7710 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Improbidade Administrativa Parte(s) Interessada(s): , Kedma Gaspar da Cruz, Luis Fabian Pereira Barbosa. Membros que Atuaram no feito: Edilson Queiroz Martins-77.º Promotor de Justiça de Manaus, Raimundo do Nascimento Oliveira-1.º Promotor de Justiça de Manicoré, Silvana Nobre de Lima Cabral-40.ª Promotora de Justiça de Manaus</p>	<p>Maria José Silva de Aquino</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR SUPOSTA IRREGU- LARIDADE NA CONTRA- TAÇÃO DE NOVE EM- PRESAS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PELA PREFEITURA DE MA- NAUS. AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA COM CONDIÇÕES DE SUBSI- DIAR AÇÃO CIVIL PER- TINENTE, EM RAZÃO DE SER INCONCLUSIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSE- GUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>09 Nº Tombamento: 3290/2013 Nº Auto: 2013/36968 Classe: Inquérito Civil</p>	<p>Maria José Silva de Aquino</p>	<p>DIREITO DO CONSUMI- DOR, CONTRATOS DE CONSUMO. ALIENA- ÇÃO FIDUCIÁRIA. APU-</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Assunto Principal: Práticas Abusivas</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Banco Central do Brasil-Procuradoria Geral, Alexandre Jabur., Instituto Nacional de Defesa do Consumidor – INADEC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Renilce Helen Queiroz de Souza-81.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Sheyla Andrade dos Santos-81.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus.</p>		<p>RAR PRÁTICA ABUSIVA CONSUBSTANCIADA EM INSERÇÃO DE TAXAS NÃO PACTUADAS NA AVENÇA. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO EM DESFAVOR DA COLETIVIDADE DE USUÁRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 39, INCISO V DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE VEDA A OBTENÇÃO DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>do voto da conselheira relatora.</p>
10	<p>Nº Auto: 2014/44963</p> <p>Classe: Inquérito Civil</p> <p>Assunto Principal: Assistência Social</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Julio Ramon Marchiore Teixeira, Joaquim Hudson de Souza Ribeiro, Laura Luz da Rocha Lozano.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Guiomar Felícia dos Santos Castro-55.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Antônio José Mancilha-57.<sup>o</sup> Promotor de Justiça de Manaus, Renata Cintrão Simões de Oliveira-55.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus.</p>	<p>Maria José Silva de Aquino</p>	<p>APURAR SUPOSTA NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, NA ZONA SUL DA CIDADE DE MANAUS. CENTRO IMPLANTADO. ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
11	<p>Nº Auto: 2015/13719</p> <p>Classe: Inquérito Civil</p> <p>Assunto Principal: Nepotismo</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Josué Cláudio de Souza</p>	<p>Maria José Silva de Aquino</p>	<p>APURAR SUPOSTO NEPOTISMO. REQUERIDOS EXONERADOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Neto. Membros que Atuaram no feito: Edilson Queiroz Martins-77.º Promotor de Justiça de Manaus.			relatora.
12	Nº Auto: 2017/14642 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Flora Parte(s) Interessada(s): Membros que Atuaram no feito:	Maria José Silva de Aquino	DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE, FLORA, DESMATAMENTO. DANO AMBIENTAL CONSUBSTANCIADO EM DESMATAMENTO NO RAMAL ANDIROBA, ZONA RURAL DE TEFÉ. RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, REALIZADO AOS 06 DE ABRIL DE 2017. VERIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS ABERTOS NA FLORESTA NATIVA E REVITALIZAÇÃO DE UM RAMAL DE ACESSO A COMUNIDADE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TEFÉ PARA PERMITIR O ACESSO AOS COMUNITÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VALE DE BENÇÃOS. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL E POR CONSEQUENTE, DE FUNDAMENTOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, CIVIS OU PENAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
13	Nº Auto: 2017/20837 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Hos-	Maria José Silva de Aquino	APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FECHAMENTO DA UBS DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>pitais e Outras Unidades de Saúde Parte(s) Interessada(s): Membros que Atuaram no feito:</p>		<p>COMUNIDADE SANTA ROSA ARARI. UBS EM PLENO FUNCIONAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO</p>	<p>mologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>14 Nº Auto: 2017/1184 Classe: Procedimento Preparatório Assunto Principal: Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários Parte(s) Interessada(s): Membros que Atuaram no feito: Sarah Clarissa Cruz Leão-Grupo de Enfrentamento da Crise do Sistema Prisional - MEMBRO17, José Roque Nunes Marques-Grupo de Enfrentamento da Crise do Sistema Prisional - PRESIDENTE, Antônio José Mancilha-Grupo de Enfrentamento da Crise do Sistema Prisional - MEMBRO9, Christianne Corrêa Bento da Silva-Grupo de Enfrentamento da Crise do Sistema Prisional - MEMBRO5, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-Grupo de Enfrentamento da Crise do Sistema Prisional - MEMBRO4, Neyde Regina Demóstenes Trindade-13.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Alessandro Samartin de Gouveia-Grupo de Enfrentamento da Crise do Sistema Prisional - MEMBRO7, Neyde Regina Demóstenes Trindade-Gr-</p>	<p>Maria José Silva de Aquino</p>	<p>DIREITOS HUMANOS. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS CONFERIDOS AOS PRESOS. LEI DE EXECUÇÃO PENAL. GRUPO DE TRABALHO PARA AVALIAR O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS ACOMPANHAR AS TRANSFERÊNCIAS E ANALISAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS E SANITÁRIAS DAS UNIDADES PRISIONAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS. PROPOSITURA DE SEIS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E OUTRAS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PELO CSMP. DO ARTIGO 39, II, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora, registrado o impedimento da ilustre Conselheira, a Exma Sra. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>po de Enfrentamento da Crise do Sistema Prisional - MEMBRO6, Leonardo Tupinambá do Valle-13.º Promotor de Justiça de Manaus, Vitor Moreira da Fonseca-Grupo de Enfrentamento da Crise do Sistema Prisional – MEMBRO12.</p>			
<p>15 Nº Auto: 2017/6926 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Patrimônio Público Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Maria José Silva de Aquino</p>	<p>O EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI REMETE À APRECIÇÃO DESTA COLEGIADO O IC N.º 001/2013, INSTAURADO PARA APURAR RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO DAQUELA COMARCA FACE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO153/2005, COM VIGÊNCIA INICIAL EM 2006 E FINAL EM 2009, FIRMADO COMO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA FUNDAMENTA O ARQUIVAMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI FOI APROVADA, CONSOANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE DE 25.11.2011 E QUE AS CÓPIAS DOS OFÍCIOS DE FLS. 67/71, JUNTADAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PELO EX-PREFEITO PROVA QUE ELE PRESTOU CONTAS NA FORMA DEVIDA. ENTRETANTO, ENCONTRAM-SE NOS AUTOS QUATRO CÓPIAS DOS PARECERES TÉCNICOS DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEDUC, FLS. 31/38, ELABORADOS EM 16/02/2012 QUE DECLINA ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUGERE A SECRETÁRIA DA PASTA QUE DETERMINE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE ÀS PARCELAS DO CONVÊNIO 153/2005, LIBERADAS AOS 30/06/2006; 09/02/2007;28/03/2008 E 01/10/2008, SEGUIDO DO 10º.TERMO ADITIVO ASSINADO 11/02/2009 (FLS. 31). CONSIDERANDO QUE AS INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO CONCEDENTE E DA CORTE DE CONTAS SÃO POSTERIORES À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 (QUE NÃO ENGLOBA OS CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO OU A UNIÃO) E CONTRADIZ AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INVESTIGADO, NÃO É POSSÍVEL RECEPCIONAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO LAS-</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TREADA NOS ARGUMENTOS DELINEADOS PELO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA. POR CONSEQUENTE, MANIFESTO-ME PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DE MODO QUE SE OFICIE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS INDAGANDO SE O SR. JAIR AGUIAR SOUTO PRESTOU CONTAS DO CONVÊNIO N.º 153/2005-SEDUC, NA DATA E NA FORMA APRAZADA NA AVENÇA A FIM AFASTAR OU CONFIRMAR VIOLAÇÃO DA LEI 8.429/92 E DO ARTIGO 1º. DO DECRETO-LEI N. 201/64, ASSINALADAS NA REPRESENTAÇÃO QUE DEFLAGROU O PRESENTE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. REQUISITANDO-SE CÓPIA DO PARECER TÉCNICO SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS.</p>	
<p>16 Nº Auto: 2014/53354 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Poluição Sonora. Parte(s) Interessada(s): Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Maria José Silva de Aquino</p>	<p>POLUIÇÃO SONORA, AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA USO DE EQUIPAMENTO SONORO. DANO AMBIENTAL REITERADO NÃO CONFIGURADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>17 Nº Auto: 2013/2809 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Possível acúmulo indevido de cargos.</p>	<p>Maria José Silva de Aquino</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO, SERVIDOR PÚBLICO CIVIL, REGIME ESTATUTÁRIO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Parte(s) Interessada(s): SUSAM, SEMSA, PMAM, GEAP, Sr. José de Arimatéia. Membros que Atuaram no feito:		ACORDO COM AS EXCEPCIONALIDADES PREVISTAS NO TEXTO CONSTITUCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.	relatora.
18	Nº Auto: 2013/6271 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Inadequação de instalações em Prédio Público Parte(s) Interessada(s): Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:	Carlos Antonio Ferreira Coêlho  Voto – Vista Jussara Maria Pordeus e Silva	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR OMISSÃO ESTATAL NO QUE DIZ RESPEITO À INADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS – DEEAI. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROPOSITURA DA ACP. VOTO RATIFICADO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
19	Nº Auto: 2014/56578 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): Membros que Atuaram no feito: Rita Augusta de Vasconcellos Dias-Conselheiro Superior do MP (CSMP) - 3.º Membro (Classe).	Flávio Ferreira Lopes	INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA FALTA DE PAGAMENTO DE PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTINHO DE CASTRO EM TEFÉ/AM. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROPOSITURA DE ACP. VOTO RATIFICADO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
20	Nº Auto: 2017/18471 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Parcelamento do Solo Parte(s) Interessada(s): Membros que Atuaram no feito:	Flávio Ferreira Lopes	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA OCUPAÇÃO DE LOUGRADOURO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ORDEM URBANÍSTICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE ACP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
21	<p>Nº Auto: 2013/51672  Classe: Inquérito Civil  Assunto Principal: Adju-  dicação  Parte(s) Interessada(s):  Epitacio de Alencar E Sil-  va Neto, CSI - SERVICE  LTDA  Membros que Atuaram  no feito: Antonina Maria  de Castro do Couto Valle-  Conselho Superior do  MP (CSMP) - 6.º Membro  (Classe), Edilson Queiroz  Martins-77.º Promotor de  Justiça de Manaus.</p>	Flávio Fer- reira Lopes	ADMINISTRATIVO. IN- QUÉRITO CIVIL. IMPRO- BIDADE ADMINISTRATI- VA. PROCEDIMENTO LI- CITATÓRIO. INEXISTEN- TE PREÇO EXCESSIVO. AUSÊNCIA DE COMPRO- VAÇÃO DE MÁ-FÉ OU DOLO DO PREGOEIRO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
22	<p>Nº Auto: 2017/24227  Classe: Inquérito Civil  Assunto Principal: Dano  ao Erário  Parte(s) Interessada(s):  Ministério Público do Es-  tado do Amazonas.  Membros que Atuaram  no feito:</p>	Flávio Fer- reira Lopes	ADMINISTRATIVO. IN- QUÉRITO CIVIL. SUPOS- TOS ATOS DE IMPROBI- DADE ADMINISTRATIVA POR SUPOSTA AUSÊN- CIA DE PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES QUANTO AO BENEFÍCIO DO BOLSA ESTUDANTIL E FALTA DE INFORMA- ÇÕES QUANTO ÀS LICI- TAÇÕES NO ANO DE 2009 NO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM. INEXIS- TÊNCIA DE IRREGULA- RIDADES. ESGOTAMEN- TO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
23	<p>Nº Auto: 2014/19818  Classe: Inquérito Civil  Assunto Principal: Postu-  ras Municipais  Parte(s) Interessada(s):</p>	Flávio Fer- reira Lopes	INQUÉRITO CIVIL. IN- VESTIGAR IRREGULARI- DADES NA EMPRESA MISS DOÇURA. PROVI- DÊNCIAS REALIZADAS.	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do conselheiro

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Homero Miranda Leão Neto, Telamon Barbosa Firmino Neto, Roberto Moita.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Kátia Maria Araújo de Oliveira-62.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Cláudia Maria Raposo da Câmara Coelho-62.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Valber Diniz da Silva-62.<sup>o</sup> Promotor de Justiça de Manaus, Ana Paula da Silva Ramalho-Conselho Superior do MP (CSMP) - 1.<sup>o</sup> Membro (PGJ) - 4.<sup>o</sup> Assessor(a).</p>		<p>DILIGÊNCIAS. REQUISICÕES ATENDIDAS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E A ORDEM URBANÍSTICA. AUSÊNCIA DE ATO OMISSIVO OU COMISSIVO DO PODER PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>relator.</p>
<p>24 Nº Auto: 2008/18794 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): Governo do Estado do Amazonas, Firma Radier Prestadora de Serviços Comércio e Construções LTDA, Gedeão Timóteo Amorim, Rossieli Soares da Silva, Maria do Socorro Trindade de Oliveira, RADIER - Prestadora de Serviços Comércio e Construções Ltda., Calina Mafra Hagge, Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Sílvio César Oliveira Santos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Valber Diniz da Silva-79.<sup>o</sup> Promotor de Justiça de Manaus, Wandete de Oliveira Netto-</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DA ESCOLA ESTA- DUAL ERNESTO PINHO FILHO. CONTRATO FOR- MALIZADO PELA SE- DUC COM A EMPRESA RADIER PRESTADORA DE SERVIÇOS, COMÉR- CIO E CONSTRUÇÕES LTDA. INÉRCIA DA SE- DUC EM ENCAMINHAR DOCUMENTOS REQUISI- TADOS PELO MINISTÉ- RIO PÚBLICO. AJUIZA- MENTO PELA 79.<sup>a</sup> PRO- DEPPP, DE AÇÃO CAU- TELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E, PARA- LELAMENTE, AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMI- NISTRATIVA EM FACE DO GESTOR DAQUELE ÓRGÃO. APÓS, A INTER- PELAÇÃO JUDICIAL OS DOCUMENTOS REQUISI-</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>79.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Carolina Monteiro Chagas Maia-79.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Silvana Nobre de Lima Cabral-79.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Neyde Regina Demósthene Trindade-79.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus.</p>		<p>TADOS FORAM REMETIDOS AO NAT PARA PERICIÁ-LOS. A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA CHAMOU O PROCESSO À ORDEM E DECIDIU PELO SEU ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA QUE A PERÍCIA NA REFERIDA OBRA NÃO SERIA MAIS VIÁVEL PELO DECURSO DO TEMPO DE SUA CONSTRUÇÃO AOS DIAS ATUAIS, OU SEJA, PASSADO MAIS DE 06 (SEIS) ANOS DE SUA CONCLUSÃO. ADEMAIS, APÓS UMA MINUCIOSA ANÁLISE DO CONTRATO NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR DANO AO ERÁRIO OU ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE COMPROVASSEM A MÁ-FÉ DOS CONTRATANTES NA DEMORA DA CONCLUSÃO DO OBJETO DO REFERIDO CONTRATO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>25 Nº Auto: 2015/37873 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Saúde Pública Parte(s) Interessada(s): Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE FISIOTERAPIA E UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU. MEDIDAS PARA A REGULIZAÇÃO ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator, registrado o impedimento da ilustre Conselheira, Exma. Sra. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
26	Nº Auto: 2008/15090 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Processo licitatório Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:	Flávio Ferreira Lopes	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 26.06,2008 PARA APURAR IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO E NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NV INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA PARA REFORMAS E REPAROS EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELA AGENTE MINISTERIAL NÃO FORAM REALIZADAS PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MPAM. NAT MPAM ALEGOU TER POUCOS AGENTES TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS REQUISITADAS, AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES EM RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS TÉCNICAS QUE PUDESSEM SUPEDANEAR UMA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL PARA AJUIZAMENTO DE AIA JÁ PRESCRITO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
27	Nº Auto: 2015/14034 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Saúde/ Programa Carreta da Mulher Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, SEMSA.	Flávio Ferreira Lopes	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADE RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO DAS CARRETAS PARA O PROGRAMA CARRETAS DA MULHER SEM O DEVIDO PROCESSO LICITA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Membros que Atuaram no feito:		TÓRIO CONDUZIDO PELA SEMSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREJUÍZO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA. CONTRATOS PRECEDIDOS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA	
28 Nº Auto: 2015/51340 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Suposta ocupação irregular de logradouro público. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:	Jussara Maria Pordeus e Silva	NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO PELO “LANCHE AMAZÔNIA”. ATUAÇÃO SUFICIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES PELAS AUTORIDADES MUNICIPAIS, COM A REMOÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RATIFICAÇÃO DO VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO ANTECEDENTE, O EMINENTE DR. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
29 Nº Auto: 2009/39201 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Poluição Parte(s) Interessada(s): Aldemira Pinheiro Pereira, Marco Aurélio Pinto Fabris, Bernadino Cláudio de Albuquerque, An-	Procurador-Geral de Justiça	DIREITO AMBIENTAL. NOTÍCIA DE DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS DE SAÚDE ATRIBUÍDO A HOSPITAL PRIVADO. RELATÓRIO DA AUTARQUIA AMBIENTAL NOTICIA ATUAÇÃO REGULAR DO PRESTA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>tonio Ademir Stroski, PRONTOCORD - Pronto Socorro Cárdio-Respiratória e hospital do Coração Limitada, Ana Eunice Aleixo, José Carlos Monteiro de Souza.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Maria Cristina Vieira da Rocha-53.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Maria das Graças Gaspar de Melo-53.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Simone Martins Lima-53.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Márcia Cristina de Lima Oliveira-53.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Renilce Helen Queiroz de Souza-53.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Kátia Maria Araújo de Oliveira-53.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus.</p>		<p>DOR DE SERVIÇO. MONITORAMENTO, EM AUTOS APARTADOS, DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>30 Nº Auto: 2010/8216 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Dano ao Erário Parte(s) Interessada(s): Cláudia Silva Thomaz de Lima, Américo Gorayeb Júnior, EMPRESA DE CONSERVAÇÃO, Waldívia Ferreira Alencar, Governo Estadual - PROSAMIM, Frank Abraham Lima, Sthephan Edelman dos Santos, Anônimo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Edgard Maia de Albuquerque Rocha-70.<sup>o</sup> Promotor de Justiça de Manaus, Edinaldo Aquino Medeiros-70.<sup>o</sup> Promo-</p>	<p>Procurador-Geral de Justiça</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR DENÚNCIA APÓ- CRIFA DE POSSÍVEIS IR- REGULARIDADES EM LI- CITAÇÃO PARA SERVI- ÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS ÁREAS DO PROSAMIM. APÓS AS PROVIDÊNCI- AS POSSÍVEIS, NÃO RES- TOU EVIDENCIADA A ILEGALIDADE NOTICIA- DA. PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO. REGU- LARIDADE DO PROCE- DIMENTO. HOMOLOGA- ÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	tor de Justiça de Manaus, Wandete de Oliveira Netto-70. <sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento-70. <sup>o</sup> Promotor de Justiça de Manaus, Valber Diniz da Silva-70. <sup>o</sup> Promotor de Justiça de Manaus.			
31	Nº Auto: 2015/48355 Classe: Procedimento Preparatório Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): Márcia Perales Mendes da Silva, Luiza Maria Bessa Rebelo, Luiza Maria Bessa Rabelo, Cleinaldo de Almeida Costa. Membros que Atuaram no feito: Neyde Regina Demóstenes Trindade-13. <sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus.	Procurador-Geral de Justiça	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO APURAR EVENTUAL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
32	Nº Auto: 2017/22183 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): Membros que Atuaram no feito:	Procurador-Geral de Justiça	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS PELO TCE/AM. INSTRUÇÃO PROCESSUAL AUSÊNCIA DE INDÍCIOS FUNDADOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
33	Nº Auto: 2017/12294 Classe: Inquérito Civil	Procurador-Geral de Jus-	TRATA-SE DO INQUÉRITO CIVIL N.º 020/2011,	À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Política Fundiária e da Reforma Agrária</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>tiça</p>	<p>INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO FORMULADA PELA COMISSÃO VOLUNTÁRIA DOS AMIGOS DO LINDÓIA, COM O INTUITO DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS COMPELISSE O INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS – ITEAM A DAR SUPORTE E ASSESSORIA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL DE USUCAPIÃO COLETIVO CONTRA A CIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, DETENTORA DAS TERRAS. O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA RESPECTIVA PROMOÇÃO, POR PARTE DA RESPEITÁVEL AGENTE MINISTERIAL, FUNDAMENTOU-SE NA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPAM PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE USUCAPIÃO NO CASO EM COMENTO, BEM COMO O EXAURIMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. NESTE CONTEXTO, VERIFICOU-SE A EFICÁCIA DAS MEDIDAS EMPREENDIDAS A FIM DE ELUCIDAR OS FATOS NOTICIADOS, NÃO RESTANDO ALTERNATIVA À I. PROMOTORA SENÃO ARQUIVAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. DIANTE DO EXPOSTO, MANIFESTO-ME PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO</p>	<p>mologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO E VOTO PELA SUA HOMOLOGAÇÃO.	
<p>34 N.º Auto: 2017/6924 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Prestação de Contas Parte(s) Interessada(s): Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Procurador-Geral de Justiça</p>	<p>TRATA-SE DO INQUÉRITO CIVIL N.º 003/2013-70ªPRODEPP, INSTAURADO POR FORÇA DA PORTARIA N.º 018/2013 – PJM/AM, EM DECORRÊNCIA DO RECEBIMENTO, POR AQUELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANAQUIRI, DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO EXPREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, POR MEIO DO QUAL O CITADO EX GESTOR NOTICIA SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 106/2007/SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI. O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA RESPECTIVA PROMOÇÃO, POR PARTE DO RESPEITÁVEL AGENTE MINISTERIAL, FUNDAMENTOU-SE NA CONSTATAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE QUE POSSA LEGITIMAR A ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANAQUIRI/AM, POSTO QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS PRESENTES AUTOS A INEXISTÊNCIA DA CONDUITA IMPUTADA COMO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ILEGAL, UMA VEZ QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 106/2007/SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI FOI EFETIVAMENTE APRESENTADA PELO EX-PREFEITO E APROVADA À UNANIMIDADE PELO TCE/AM, NÃO TENDO SIDO DETECTADO QUALQUER INDÍCIO DE LESÃO AO ERÁRIO. NESTE CONTEXTO, VERIFICOU-SE A EFICÁCIA DAS MEDIDAS EMPREENDIDAS A FIM DE ELUCIDAR OS FATOS DENUNCIADOS, OS QUAIS NÃO FORAM COMPROVADOS, NÃO RESTANDO ALTERNATIVA AO PROMOTOR SENÃO ARQUIVAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. DIANTE DO EXPOSTO, MANIFESTO-ME PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO E VOTO PELA SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO XVII, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 C/C O ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO N.º 548/2007.</p>	
<p>35 N.º Auto: 2015/24393 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Poluição Parte(s) Interessada(s): Ministério Público Do Estado Do Amazonas.</p>	<p>Procurador-Geral de Justiça</p>	<p>TRATA-SE DO INQUÉRITO CIVIL N.º 2414/2015 – 50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO –</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: Maria das Graças Gaspar de Melo-53.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Manaus.</p>		<p>PRODEMAPH., INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NOS RAMAIS DO BRASILEIRINHO, DO BARTOLOMEU E DO PURAQUEQUARA. DIANTE DO EXPOSTO, NÃO RESTANDO NENHUM ATO A SER PRATICADO, TENDO EM VISTA ESGOTADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS RELATIVAS ÀS MATÉRIAS ANALISADAS NO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, MANIFESTO-ME PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO E VOTO PELA SUA HOMOLOGAÇÃO.</p>	
<p>36 Nº Auto: 2015/18590 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Direitos constitucionais de pessoas pressas. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Procurador-Geral de Justiça</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. OBJETO JÁ INVESTIGADO EM GRUPO DE ENFRENTAMENTO DA CRISE DO SISTEMA PRISIONAL. CABÍVEL ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>37 Nº Auto: 2015/50118 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Dano ao erário. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Procurador-Geral de Justiça</p>	<p>TRATA-SE DO INQUÉRITO CIVIL N.º 168612014-13ªPRODEPPP, INSTAURADO POR FORÇA DA PORTARIA N.º 012.2014, TENDO COMO OBJETO DE APURAÇÃO POTENCIAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE ABANDONO DE MÁQUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo encaminhamento dos respectivos autos ao centro de apoio, para fins de redistribuição.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>NA DE RAIOS-X IMPORTADA NO DEPÓSITO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS, OBJETO ESTE QUE TINHA COMO DESTINATÁRIO FINAL A SUSAM. OBSERVA-SE QUE O PRESENTE FEITO TRANSCORREU SEM IRREGULARIDADES FORMAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS PRESCRIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP. PORÉM, NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA RESPECTIVA PROMOÇÃO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, ENTENDO NÃO SER POSSÍVEL HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO NESTE MOMENTO. ISSO PORQUE A ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA, EMBORA TENHA EMPREENDIDO ESFORÇOS DE INVESTIGAÇÃO, NÃO LOGROU ÊXITO EM CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA, OU NÃO, DE DANO AO ERÁRIO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X. CONSIDERANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL ELUCIDAR O MÉRITO DA MATÉRIA AQUI VENTILADA, ENTENDO NECESSÁRIO QUE SE PROCEDA A NOVAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS,</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>UMA VEZ QUE SE MOSTRA INVIÁVEL ARQUIVAR UM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO SEM QUE SE TENHA CHEGADO A QUALQUER CONCLUSÃO. DIANTE DESSE QUADRO, FORÇOSO CONCLUIR PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, RAZÃO PELA QUAL, CONSIDERANDO O QUE PRECEITUA O ART. 3.º, DO ATO PGJ N.º 047/2008, OS AUTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS AO RESPECTIVO CENTRO DE APOIO, PARA FINS DE REDISTRIBUIÇÃO.</p>	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2017.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Presidente do c. CSMP, em substituição legal*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*